



LIDO EM SESSÃO DE 30/10/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera os Anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências.”**

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 10042/2018-PMV, indica-se que a reformulação das Tabelas que indicam as Taxas incluídas no Código Tributário Municipal tornou-se necessária na sua totalidade, haja visto o tempo decorrido desde a promulgação do texto legal que hoje vigora.



## PREFEITURA DE **VALINHOS**

No decorrer de mais de 12 anos, sobre o texto legal aprovado no ano de 2005, inúmeras alterações diretas de redação dos dispositivos da legislação municipal e federal que trata da matéria ocorreram.

Como medida geral de adequação são apresentadas as Tabelas que acompanham a propositura, a fim de haver completa adequação das mesmas.

Pretende-se que o Município tenha uma real adequação, inclusive com a criação de novas taxas, cujos serviços hoje são prestados ao contribuinte sem a cobrança, o que onera os recursos financeiros que são arrecadados mediante a tributação em geral.

Esta situação propicia uma situação de desequilíbrio e benefício tributário indevido, cuja propositura ora apresentada irá realizar a correção necessária.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se

CMN. 5388 18  
Proc. Nº 03  
Fl. 0  
Resp. 0



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 30 de outubro de 2018

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Nº do Processo: 5388/2018

Data: 30/10/2018

Projeto de Lei n.º 231/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

**Anexos: Projeto de Lei.**

Assunto: Altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências. Mens. 77/18)

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**ISRAEL SCUPENARO**

**Presidente da Egrégia Câmara Municipal**

**Valinhos/SP**

**(VBM/vbm)**

CMV: 5388 18  
PROJ. Nº 09  
①



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**PROJETO DE LEI**

**Altera os Anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, que passam a vigorar na forma dos respectivos Anexos da presente Lei, passando a fazer parte integrante daquela norma, para todos os fins de direito.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



**ANEXO I  
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISSQN**

Item	Descrição	Alíquota
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%



3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.N. 5388 18  
Proc. Nº 07  
Fl. 07  
Ass. [assinatura]

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	3%
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

COM. 5388/18  
PROJ. Nº 08  
P. 11  
P. 11

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer	3%





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

CAM. 5388 18  
P. 09  
C

	meios.	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apartotéis, hotéis residência, residenceservice, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%



10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxidancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

CASA  
PREFEITURA  
11  
538818  
①

12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

5388 18  
12  
D

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

COM. 5388/18  
Proc. Nº 13  
T. 1  
1

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção	5%



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

CAM. 5388 18  
19  
①

	de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

CAM. 5388 18  
PROJ. Nº 15  
P. 1  
P. 1

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, estenotipia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	Franquia (franchising).	3%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12	Leilão e congêneres.	3%
17.13	Advocacia.	3%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15	Auditoria.	3%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20	Estatística.	3%
17.21	Cobrança em geral.	3%



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

5388 18  
16  
Q

17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação	3%



C. DAN. 5388, 18  
 P. 17  
 P. 17  
 P. 17



**PREFEITURA DE VALINHOS**

	de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

5388 18  
18  
@

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>	
38.01	Serviços de museologia.	3%
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.M. 5388 18  
D. 19  
D. 19  
D. 19

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

**ANEXO II  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

		% sobre o valor da UFMV ao ano
<b>1</b>	<b>Indústria</b>	
1.1	de 1 a 5 empregados	100%
1.2	de 6 a 10 empregados	140%
1.3	de 11 a 20 empregados	180%
1.4	de 21 a 50 empregados	200%
1.5	de 51 a 150 empregados	600%
1.6	de 151 a 250 empregados	1000%
1.7	de 251 a 350 empregados	1400%
1.8	de 351 a 450 empregados	1800%
1.9	mais de 450 empregados	2400%
<b>2</b>	<b>Comércio</b>	
2.1	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, armazéns, açougues e correlatos)	100%
2.2	Bares	100%
2.3	Lanchonetes	150%
2.4	Restaurantes	300%
2.5	Supermercados	600%
2.6	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes desta Tabela	180%
<b>3</b>	<b>Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamento e investimentos</b>	6000%
<b>4</b>	<b>Hotéis, Pensões e Similares</b>	
4.1	até 10 quartos	300%
4.2	de 11 a 20 quartos	600%
4.3	de 21 a 40 quartos	900%
4.4	mais de 40 quartos	1200%
<b>5</b>	<b>Motéis</b>	
5.1	até 10 quartos	300%
5.2	de 11 a 20 quartos	600%



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

CASA 5388 18  
PREFEITURA 20  
FONE: 3849-8000

5.3	de 21 a 40 quartos	900%
5.4	mais de 40 quartos	1200%
6	<b>Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral</b>	120%
7	<b>Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta tabela)</b>	200%
8	<b>Profissionais liberais, sem relação de emprego</b>	200%
9	<b>Casa de Loteria</b>	600%
10	<b>Oficinas de consertos em geral;</b>	
10.1	de automóveis, caminhões e correlatos	200%
10.2	de torneiros, frezadores e similares	200%
10.3	borracharias	200%
10.4	demais espécies não constantes dos itens anteriores	200%
11	<b>Posto de serviços para veículos em geral</b>	600%
12	<b>Depósito de inflamáveis, explosivos e similares</b>	600%
13	<b>Tinturarias e lavanderias</b>	200%
14	<b>Salões de engraxates</b>	isento
15	<b>Estabelecimentos de cultura física:</b>	
15.1	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e congêneres	300%
15.2	Estabelecimentos e academias esportivas, de ginástica ou cultura física	300%
16	<b>Barbearia e salões de beleza, por cadeira</b>	100%
17	<b>Ensino de qualquer grau ou natureza – por sala de aula</b>	30%
18	<b>Estabelecimentos hospitalares, por leito</b>	150%
19	<b>Laboratórios de análises clínicas</b>	300%
20	<b>Diversões públicas:</b>	
20.1	Cinemas e teatros	1000%
20.2	Restaurantes dançantes e fornecimento de músicas por qualquer processo	300%
20.3	<b>Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa</b>	
20.3.1	estabelecimento com até 3 mesas	180%
20.3.2	estabelecimento, com mais de 3 mesas	300%
20.4	Boliches, por pista	100%
20.5	Bochas e malhas	isento
20.6	Exposições, feiras de amostras e quermesses	isento
20.7	Circos	isento
20.8	Parques de diversões, por mês ou fração	180%
20.9	Quaisquer outros espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores, por mês ou fração	180%
20.10	Bailes e festas	isento
20.11	Danceterias e Boates	500%



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

5388 18  
21  
0

21	<b>Construção Civil:</b>	
21.1	Pedreiros, carpinteiros, pintores, eletricitas e assemelhados	100%
21.2	Empreiteiras	300%
21.2	Incorporadoras e Construtoras	1000%
22	<b>Agropecuária</b>	200%
22.1	até 50 empregados	100%
22.2	de 51 a 100 empregados	200%
22.3	mais de 100 empregados	320%
23	<b>Demais atividades sujeitas a licença de localização e funcionamento, não constantes desta tabela</b>	200%
24	<b>Licença especial, por período de até 30 dias em caráter excepcional, para comércio provisório em horário normal</b>	200%
25	<b>Faxineiro e costureira</b>	isento
26	<b>Torres de transmissão</b>	1200%

**ANEXO III**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

<b>Espécies de Publicidade</b>	<b>% sobre o valor da UFMV</b>
<b>1. Publicidade, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade:</b>	
1.1. placas:	
1.1.1. até 4 m <sup>2</sup>	30% ao mês / 350% ao ano
1.1.2. mais de 4 m <sup>2</sup> até 10 m <sup>2</sup>	60% ao mês / 700% ao ano
1.1.3. acima de 10 m <sup>2</sup>	100% ao mês / 1.200% ao ano
<b>1.2. cartazes e faixas</b>	
1.2.1. fixos	200% ao ano
1.2.2. temporário	100% ao mês
<b>1.3. out-doors e similares:</b>	
1.3.1. até 4 m <sup>2</sup>	350% ao ano
1.3.2. mais de 4 m <sup>2</sup> até 10 m <sup>2</sup>	700% ao ano
1.3.3. acima de 10 m <sup>2</sup>	1.200% ao ano
1.3.4. Publicidade em painel luminoso	2.500% ao ano
<b>2. Publicidade sonora, por qualquer meio e por veículo:</b>	
2.1. ao mês	400%
2.2. ao ano	4000%



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

COPY: 5388 18  
DATA: 22  
PRO:

<b>3. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por veículo</b>	100% ao ano
<b>4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo:</b>	
4.1. ao mês	200%
4.2. ao ano	500%
<b>5. Publicidade em boates, danceterias e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares:</b>	
5.1. ao mês	200%
5.2. ao ano	500%
<b>6. Publicidade em cinemas e teatros</b>	Isento
<b>7. Publicidade através de panfletos, tablóides, folders e similares:</b>	
7.1. ao mês	200%
7.2. ao ano	500%
<b>8. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores</b>	
8.1. ao mês	200%
8.2. ao ano	500%

**ANEXO IV**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A APROVAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS,  
LOTEAMENTOS E FRACIONAMENTOS, INCLUSIVE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E  
VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL**

	<b>% sobre o valor da UFMV</b>
<b>1. Construções e regularizações de:</b>	
1.1. Edifícios, casas, dependências em prédios residenciais; dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, barracões e galpões, reconstruções, reformas e demolições; construção de piscinas, ou qualquer obra por m <sup>2</sup> de área construída	5%
1.2. Casas populares até 60 m <sup>2</sup> de construção, por casa	60%
1.3. Túmulos, por sepultura	60%
1.4. Substituição de projeto por metro quadrado de área construída	5%
1.5. Substituição de responsável técnico do projeto	50%

CAMM. 5388.18  
 PLANILHA 23  
 DATA 0



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

1.6. Substituição do nome do proprietário em projeto	50%
2. Subdivisão, desdobro, desmembramento e anexação por projeto	500%
3. Expedição de diretrizes imobiliária	
3.1. Expedição de diretrizes imobiliária para gleba, Lote ou similar com até 10.000 m <sup>2</sup>	731%
3.1. Expedição de diretrizes imobiliária para gleba, Lote ou similar acima de 10.000 m <sup>2</sup>	1.096%
4. Loteamentos e Condomínios:	
4.1. Pré-aprovação de loteamento e condomínios para fins de expedição de certidão para Grapohab, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m <sup>2</sup>	0,5%
4.2. Aprovação de loteamento e condomínio, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup>	0,5%
5. Alinhamento, por imóvel	442%
6. Análise e aprovação de projetos de Terraplenagem para lotes ou glebas	300,6%
7. Autorização para instalação de redes de energia elétrica, telefônica, transmissão de dados, gás encanado e similares	
7.1 - até 50 metros de extensão de rede	198,5%
7.2 - acima de 50 metros até 1,0 km	397%
7.3 - acima de 1,0 km	397% + 0,4% (por m excedente)
8. Licença de Obra	
8.1 Concessão de Licença de Obra	200%
8.2 Renovação de Licença de Obra	200%
8.3 Concessão de Licença de Terraplenagem e Renovação da mesma	200%
9. Taxas Ambientais	
9.1 Licenciamento Ambiental (Transplante / Corte de árvores nativas e intervenção em APP)	300%
9.2 Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV / Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	400%



9.3	Análise de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT	400%
9.4	Análise de Laudo Técnico Ambiental sobre Recurso Natural em Loteamentos Fechados e Condomínios Horizontais, Lei Municipal nº 4.123/2007	300%
9.5	Análise de Estudos de Impacto Ambiental - EIA / Relatório de Impacto de maior Ambiente - RIMA	3000%
9.6	Parecer Ambiental sobre situação apresentada em requerimento	200%
9.7	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	200%
9.8	Certidão de Uso e Ocupação do Solo com manifestação ambiental	200%
9.9	Laudo para substituição de árvore em passeio público em Condomínios e Loteamentos Fechados ou áreas particulares	200%
9.10	Certidão Gráfica	200%
10.	Validação de Vias de Projetos Aprovados	
10.1.	Projetos Residenciais até 150 m <sup>2</sup>	100%
10.2.	Projetos Residenciais acima de 150 m <sup>2</sup> , inclusive drenagem e terraplenagem	200%
10.3.	Projetos de Parcelamento e Fracionamento, inclusive drenagem e terraplenagem, etc. até 10.000m <sup>2</sup> (por planta)	200%
10.4.	Projetos de Parcelamento e Fracionamento, inclusive drenagem e terraplenagem, etc. acima 10.000m <sup>2</sup> (por planta)	350%
11.	Quaisquer outras obras e serviços não especificadas nesta Tabela	200%

#### ANEXO V

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COMÉRCIO AMBULANTE

	% sobre o valor da UFMV
1. Feirantes, por barraca, ao ano	130%
2. Ambulante:	
2.1. ao dia	100%
2.2. ao ano	160%
3. Trailer e similares que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros:	
3.1. ao dia	50%
3.2. ao mês	100%
3.3. ao ano	320%





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

COD. 5388 10  
P. 25  
D.

4. Demais pessoas que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros:	
4.1. ao dia	50%
4.2. ao mês	100%
4.3. ao ano	320%

**ANEXO VIII  
TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA RELATIVA À COMERCIALIZAÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

	% sobre o valor da UFMV
1. Alvará de vistoria e inspeção sanitária	20% ao ano

**ANEXO IX  
VALORES DA TAXA DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde sujeitos à fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal e expedição de Licença de Funcionamento, Alteração de local, Inclusão de atividades e Renovação de Licença:

**A) TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS**

1.1. ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:			
1.1.1. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA (UFMV)
1.01	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	20
1.02	1031-7/00	Fabricação de conservas e frutas	20
1.03	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	20
1.04	032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	20
1.05	041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	20
1.06	042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	20
1.07	043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	20



# PREFEITURA DE VALINHOS

5388 18  
26  
Q

1.08	053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (indústria)	20
1.09	053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorveteria)	6,40
1.10	061-9/01	Beneficiamento de arroz	20
1.11	061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	20
1.12	062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	20
1.13	063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	20
1.14	064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho	20
1.15	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	20
1.16	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	20
1.17	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	20
1.18	1069-4/00	Moagem de fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	20
1.19	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	20
1.20	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	20
1.21	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	20
1.22	1081-3/01	Beneficiamento de café	20
1.23	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	20
1.24	1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	20
1.25	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	20
1.26	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Padaria Tradicional)	5
1.27	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	20
1.28	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	20
1.29	1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	20
1.30	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	20
1.31	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	20
1.32	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	20
1.33	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	20
1.34	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	20
1.35	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	20
1.36	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	20
1.37	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	20
1.38	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	20
1.39	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	20
<b>1.1.2. INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL</b>			
2.01	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	20
2.02	1121-6/00	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	5
<b>1.1.3. INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b>			
3.01	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	20
3.02	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	20
3.03	2093-2/00	Atividades de armazenamento de aditivos para alimentos em depósito	5



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

5388 18  
27  
0

		fechado	
<b>1.1.4. INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS</b>			
4.01	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	20
4.02	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	20
4.03	1733-8/00	Fabricação de chapas de embalagens de papelão ondulado	20
4.04	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	20
4.05	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	20
4.06	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	20
4.07	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20
4.08	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários, não especificados anteriormente	20
4.09	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	20
4.10		Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	5
<b>1.1.5. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>			
5.01	250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	20
5.02	219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	20
5.03	660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	20
5.04	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	20
5.05	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	20
5.06	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	20
5.07	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	20
	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
5.08	3250-7/05	- Para fabricação	20
5.09	3250-7/05	- Para unidades de esterilização	8,55
	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
5.10	3250-7/07	- Para fabricação	20
5.11	3250-7/07	- Para unidades de esterilização	8,55
	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	
5.12	3292-2/02	- Para fabricação	20
5.13	3292-2/02	- Para unidades de esterilização	8,55
5.15		Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	5
5.16	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis	5
<b>1.1.6. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUME</b>			
6.01	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	20
6.02	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	20
6.03	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	20
6.04	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	20
6.05		Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	5
<b>1.1.7. INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS</b>			



# PREFEITURA DE VALINHOS

5388 18  
28  
②

7.01	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	20
7.02	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	20
7.03	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	20
7.04		Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	5
<b>1.1.8. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>			
8.01	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	20
8.02	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	20
8.03	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	20
8.04	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	20
8.05	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	20
8.06		Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	5
<b>1.1.9. FABRICAÇÃO DE FARMOQUÍMICOS</b>			
9.01	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	20
9.02		Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	5
<b>1.1.10. INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS COM UTILIZAÇÃO DE PRECURSORES</b>			
<b>1.1.11. COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b>			
10.01	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	8
10.02	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	8
10.03	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	8
10.04	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	8
10.05	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	8
10.06	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	8
10.07	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas	8
10.08	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	8
10.09	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	8
10.10	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	8
10.11	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	8
10.12	4634-6/03	Comércio atacadista de pescado e frutos do mar	8
10.13	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	8
10.14	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	8
10.15	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	8
10.16	4635-4/99	Comercio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	8
10.17	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	8
10.18	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	8
10.19	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	8
10.20	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	8
10.21	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	8
10.22	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	8
10.23	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	8
10.24	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	8
10.25	4637-1/99	- Comércio atacadista que armazena	8
10.26	4637-1/99	- Empresa importadora que contrata local de armazenamento	5
10.27	4637-1/99	- Depósito fechado	5



# PREFEITURA DE VALINHOS

CASA  
PREFEITURA  
MUNICIPAL  
5388-18  
29  
D

10.28	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	8
10.29	4639-7/01	- Empresa importadora que contrata local de armazenamento	5
10.30	4639-7/01	- Depósito fechado	5
<b>1.1.12. COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>			
11.01	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório	8,55
11.02	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	8,55
11.03	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	8,55
11.04	4645-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças	8,55
<b>1.1.13. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b>			
12.01	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	8
12.02	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	8
<b>1.1.14. COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>			
13.01	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	8
<b>1.1.15. COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS</b>			
	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
14.01	4644-3/01	- Com fracionamento	12
14.02	4644-3/01	- Sem fracionamento	8
<b>1.1.16. COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b>			
	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	
15.01	4691-5/00	- Para comércio atacadista	5
15.02	4691-5/00	- Para empresa importadora que contrata local de armazenamento	5
15.03	4691-5/00	- Para depósito fechado	5
	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
15.04	4693-1/00	- Para comércio atacadista	5
15.05	4693-1/00	- Para empresa importadora que contrata local de armazenamento	5
15.06	4693-1/00	- Para depósito fechado	5
<b>1.1.17. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>			
16.01	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	12
16.02	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	10
16.03	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	8
16.04	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	8
16.05	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	6,40
16.06	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	6,40
16.07	4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougue	6,40
16.08	4722-9/02	Peixaria	6,40
16.09	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	6,40
16.10	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	6,40
16.11	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	6,40
16.12	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	6,40
16.13	5611-2/01	Restaurante e similares	8
16.14	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	6,40



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.M. 5388 18  
30  
①

16.15	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	6,40
16.16	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	4
16.17	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	12
16.18	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – Bufê	10
16.19	5620-1/03	Cantina – Serviço de alimentação privativo	8
16.20	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	8
<b>1.1.18. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>			
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
17.01	4771-7/01	- Drogarias	8
17.02	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	8
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
17.03	4771-7/03	- Ervanaria	5
17.04	4771-7/03	- Farmácia de manipulação – homeopática	6,6
<b>1.1.19. COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS</b>			
18.01	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	8
<b>1.1.20. ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>			
19.01	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	5
<b>1.1.21. DEPÓSITOS DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE</b>			
20.01	5211-7/01	Armazéns gerais (emissão de Warrant)	10
20.02	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda móveis	10
<b>1.1.22. TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE</b>			
21.01	4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	8
21.02	4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	8
<b>1.1.23. CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO</b>			
22.01	8122-2/00	Controle de pragas urbanas	7,50
	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
22.02	8129-0/00	- Para serviço de processamento de produto para saúde	7,50
22.03	8129-0/00	- Para serviço de esterilização por radiação ionizante de produtos para saúde, como etapa de fabricação	7,50
22.04	8129-0/00	- Para serviço de esterilização por óxido de etileno de produtos para saúde, como etapa de fabricação	7,50
<b>1.2. ATIVIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b>			
<b>1.2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE</b>			
	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências	
23.01	8610-1/01	- Até 50 (cinquenta) leitos	12
23.02	8610-1/01	- De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	15
23.03	8610-1/01	- Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	21,40
23.04	8610-1/01	- Dispensário de medicamentos	8
23.05	8610-1/01	- Farmácia popular	8
23.06	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	12



## PREFEITURA DE VALINHOS

5388,18  
31

23.07	8610-1/02	- Dispensário de medicamentos	8
23.08	8621-6/01	UTI móvel	8
23.09	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel	8
23.10	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	8
23.11	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	7,50
23.12	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	7
23.13	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	5
	8630-5/04	Atividade odontológica	
23.14	8630-5/04	- Consultório odontológico (Tipo I e II)	2,5
23.15	8630-5/04	- Demais estabelecimentos odontológicos	7,50
23.16	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	6,40
23.17	8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	7,50
23.18	8640-2/01	Laboratório de anatomia patológica e citológica	4,25
23.19	8640-2/02	Laboratórios clínicos	4,25
23.20	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	10
23.21	8640-2/04	Serviços de tomografia	8
23.22	8640-2/05	Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	8
23.23	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	8
23.24	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	8
23.25	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos	8
23.26	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	8
23.27	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	5
23.28	8640-2/11	Serviço de radioterapia	7,50
	8640-2/12	Serviço de hemoterapia	
23.29	8640-2/12	- Para serviços e institutos de hemoterapia	5,30
23.30	8640-2/12	- Para agências transfusionais	4,25
23.31	8640-2/12	- Para postos de coleta	3
23.32	8640-2/13	Serviço de litotripsia	6
23.33	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	4
23.34	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	6
23.35	8650-0/01	Atividades de enfermagem	4
23.36	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	4
23.37	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	4
23.38	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
23.39	8650-0/04	- Para clínicas de fisioterapia	6,40
23.40	8650-0/04	- Para consultório de fisioterapia	4
23.41	8650-0/04	- Centro ou núcleo de reabilitação	6,40
	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
23.42	8650-0/05	- Clínicas de terapia ocupacional	6,40
23.43	8650-0/05	- Consultório de terapia ocupacional	4
23.44	8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	4
23.45	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas	4



# PREFEITURA DE VALINHOS

5388/18  
32  
②

		anteriormente	
23.46	8690-0/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	4
23.47	8690-0/02	Atividades de banco de leite humano	4
23.48	8690-0/03	Atividades de acupuntura	3
23.49	8690-0/04	Atividades de podologia	3
23.50	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	8
23.51	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	5
23.52	8711-5/04	Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	5
23.53	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio	5
23.54	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	3,50
<b>1.2.2. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE</b>			
24.01		Equipamento de radiologia	3,30
24.02		Equipamento de radioterapia	5
<b>1.3. DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>			
<b>1.3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>			
25.01	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	6
25.02	3600-6/01	- Para operação de sistema de abastecimento de água	6
25.03	3600-6/01	- Para solução alternativa coletiva de abastecimento de água	6
25.04	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	4
25.05	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	6
25.06	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes	4
25.07	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	4
25.08	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	6
25.09	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	4
25.10	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	6
25.11	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	4
25.12	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos – exceto alumínio	4
25.13	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	4
25.14	3839-4/01	Usina de compostagem	4
25.15	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	4
25.16	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4
25.17	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão	4
25.18	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	4
25.19	4729-6/01	Tabacaria (Estabelecimento comercial varejista que se destina específica e exclusivamente ao consumo no próprio local)	3,30
25.20	5590-6/02	Camping	4
25.21	5590-6/99	Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente	4
25.22	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	4
25.23	8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Isento
25.24	8511-2/00	Educação infantil – creches	5
25.25	8591-1/00	Ensino de esportes	4
25.26	8730-1/01	Orfanatos	8
25.27	8730-1/02	Albergues assistenciais	8
25.28	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	3,50





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.M. 5388, 18  
P. 33  
①

25.29	9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	4
25.30	9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	6
25.31	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	4
25.32	9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	6
25.33	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	4
25.34	9603-3/02	Serviços de cremação	4
25.35	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	6
25.36	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	4
<b>1.3.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>			
26.01	500-1/00	Atividades veterinárias (Somente para estabelecimentos que fazem uso de equipamentos com radiação ionizante)	3,50
<b>1.3.3. OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>			
27.01	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	4
27.02	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4
27.03	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	4
27.04	7120-1/00	Testes e análises técnicas	3,30
27.05	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	4
27.06	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	5
27.07	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	5
27.08	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	5
27.09	9601-7/03	Toalheiros (Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento)	5
27.10	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	3,30
27.11	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	3,30
27.12	9609-5/05	Atividades de sauna e banho	5
27.13	9609-5/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	3,30
<b>1.4. DEMAIS ESTABELECIMENTOS</b>			
28.01		Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização	5,8
<b>1.5. DEMAIS ATIVIDADES</b>			
		Rubrica de livros	
29.01		- Até 100 (cem) folhas	0,64
29.02		- De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas)	0,95
29.03		- Acima de 200 (duzentas)	1,15
29.04		Termo de responsabilidade técnica	1
		Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
29.05		- Até 5 (cinco) notas	0,15
29.06		- Por nota a crescer	0,001
29.07		Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99	0,53



		Laudo técnico de avaliação	
29.08		- Até 100 (cem) m <sup>2</sup>	1,7
29.09		- De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	3,3
29.10		- Acima de 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	5
<b>1.6. OUTRAS ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA</b>			
30.01		Indústrias	21,40
30.02		Comércio Atacadista	8,55
30.03		Comércio Varejista	6,40
30.04		Serviços em Geral	8,55

### B) MULTAS

- a. Infração leve: de 01 a 10 UFMV
- b. Infração grave: de 11 a 20 UFMV
- c. Infração gravíssima: de 21 a 30 UFMV

#### **Observações:**

1. Em caso de empresa enquadrada no Simples Nacional, o valor da taxa será reduzido para 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa definida.
2. A segunda via de Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde à 1/3 do valor fixado.
3. Se o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.
4. Para a Renovação de Licença da VISA, o valor da taxa será reduzido para 30% (trinta por cento) do valor da taxa devida.
5. Todas as atividades sujeitas à fiscalização da VISA deverão requerer sua renovação anualmente, devendo fazê-lo até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade, ficando assegurado ao interessado



5388 18  
350

o direito de requerê-la até último dia do período de sua vigência, sob pena da aplicação dos acréscimos legais previsto no artigo 61 deste Código.

6. O licenciamento das atividades está previsto na legislação sanitária em vigor.

7. Os estabelecimentos que não tenham solicitado a renovação da licença de funcionamento estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

**ANEXO X  
TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

<b>TABELA I</b>		
<b>Classes Comercial / Industrial / Serviço Público</b>		
<b>Faixa de Consumo (Em KW)</b>		<b>Contribuição por Contribuinte (Em R\$)</b>
0	100	18,31
101	200	27,47
201	300	36,61
301	400	45,77
401	500	54,92
501	600	64,08
601	700	73,24
701	800	82,39
801	900	91,55
901	1000	109,85
1001	2000	164,77
2001	3000	219,70
3001	4000	274,64
4001	5000	366,17
5001	10000	457,73
10001	50000	549,26
50001	100000	732,35
100001	99999999	915,44



Tabela II Classe Residencial		
Faixa de Consumo (Em KW)		Contribuição por Contribuinte (Em R\$)
0	100	isento
101	150	7,32
151	200	9,15
201	300	10,99
301	400	12,82
401	500	14,65
501	600	27,46
601	700	36,62
701	800	45,77
801	900	54,93
901	1000	91,54
1001	1500	183,09
1501	2000	219,70
2001	9999999	549,26

**ANEXO XI  
TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE U.F.M.V.
1	Certidão negativa de débitos fiscais	23%
2	Certidão positiva de débitos fiscais	23%
3	Certidão positiva com efeito de negativa	23%
4	Certidão de valor venal	27%
5	Certidão de dados cadastrais	100%
6	Demais certidões não especificadas anteriormente, até 3 folhas	45%
6.1	Folha excedente	
6.1.1	Sem autenticação	0,35%
6.1.2	Com autenticação	1,5%



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

CMN. 5388 18  
P. 37  
Assp.

7	Cópia de documento por qualquer processo, por folha	
7.1	Sem autenticação	0,35%
7.2	Com autenticação	1,5%
8	Cópias autorizadas em meio digital (por arquivo)	50%
9	Atualização do Cadastro	45%
10	Registro de engenheiros, arquitetos, agrimensores e empreiteiros não inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas	300%
11	Fornecimento de Plantas:	
11.1	Cópias autenticadas de plantas arquivadas	70%
11.2	Cópias de plantas populares	15%
11.3	Cópias de plantas cadastrais, por quarteirão	32%
11.4	Cópias de plantas cadastrais, por imóvel	45%
11.5	Cópias de plantas cadastrais, por loteamento	100%
11.6	Cópias de plantas por escala:	
11.6.1	escala de 1:10000	35%
11.6.2	escala de 1:25000	30%
12	Ficha de consulta	100%
13	Ficha técnica	100%
14	Taxa de Expediente - Protocolização de qualquer natureza	10%
15	Expedição de Habite-se	200%
16	Segunda via de Habite-se	100%
17	Desarquivamento de processo	50%



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

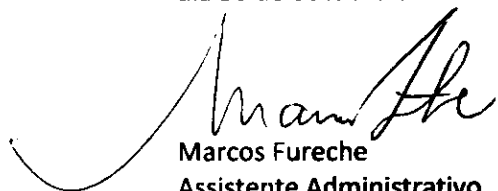
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5308/18

FLS. Nº 38

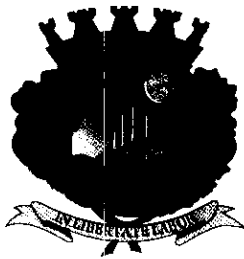
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 30 de outubro de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

31/outubro/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 282/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 231/2018- Aatoria do Prefeito Municipal Dr. Orestes Previtalo Junior – “Altera os anexos que especifica, da Lei nº 3.915/2005, que dispõe o Código Tributário Municipal de Valinhos e do sistema tributário do Municipal, e dá outras providências”.

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Altera os anexos que especifica, da Lei nº 3.915/2005, que dispõe o Código Tributário Municipal de Valinhos e do sistema tributário do Municipal, e dá outras providências”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*



C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº 40  
Fls. 0  
Resp. 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*

*§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.*

*§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.*

*§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.*

O projeto estudado não se trata de codificação, traz adequações e criação de novas taxas cujos serviços são prestados hoje ao contribuinte sem cobranças de taxa. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica:

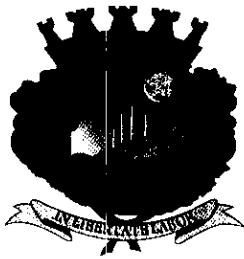
*Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços públicos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

A outorga constitucional da competência tributária ao Município é plena, ressalvadas as limitações constitucionais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, em face do princípio da recepção constitucional, foi mantido também pela Constituição de 1988, em tudo o que não seja com ela incompatível, em atendimento ao primado da economia legislativa e por estar em consonância com as exigências do art. 146, CF. Assim vale destacar alguns dispositivos que tratam da determinação do sistema tributário e das competências tributárias a teor do texto constitucional:

*Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.*

*“Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.*

Quanto à espécie normativa, qual seja lei, entendemos que está correta, pois atende ao princípio basilar do Direito Tributário, o princípio da legalidade, codificado no Código Tributário Nacional em seu art. 97:

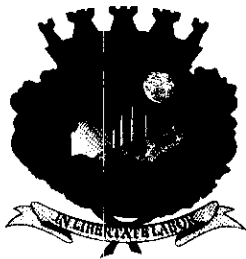
*Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:*

*I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;*

*II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*

*III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;*

*IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*



C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº  
Fls. 42  
Resp. 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*

*VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades."*

No que tange ao mérito do projeto de lei, este pretende alterar as tabelas de taxas constantes do Código Tributário Municipal Anexo I, II, III, IV, V, VIII, X e XI, com alterações de taxas, exclusão e inclusão de "itens" atividades que passarão a ser tributados.

Quanto ao Anexo IX que trata dos valores da Taxa de Licença da Vigilância Sanitária o projeto está alterando a Lei 4.641/10, oportunidade que sugerimos a inclusão de artigo para revogação expressa desta lei, bem como do §6º do artigo 215 do Código Tributário.

Por se tratar de imposto de competência municipal, nos termos do art. 156, III, da CF, cada Município deve editar sua lei própria, conforme art. 156, II c/c art. 32, §1º, CF, observando as disposições gerais da Lei Complementar 116/2003.

No entanto, caso o projeto seja aprovado os efeitos da lei somente poderão ocorrer no exercício de 2019 e 90 dias após sua publicação, nos termos do art. 150, inciso III, da Constituição Federal, oportunidade em que sugerimos a alteração do art. 2º do Projeto em análise.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por fim, insta salientar que o quórum necessário para a aprovação do projeto deve observar o disposto no art. 46 parágrafo primeiro inciso I da Lei Orgânica, voto favorável da maioria absoluta.



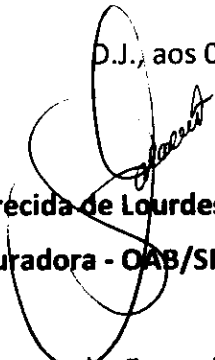
C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5388, 18  
Fls. 43  
Resp. \_\_\_\_\_

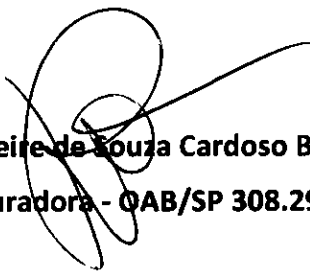
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

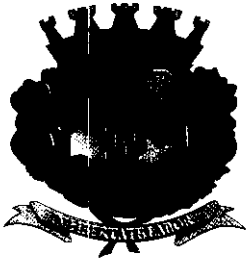
D.J., aos 05 de novembro de 2018.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 5388 18  
Proc. Nº 44  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE  
Israel Schiavinato  
Presidente

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 231/2018

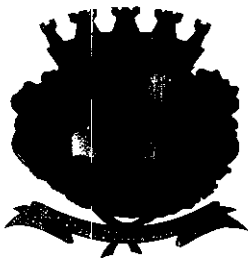
**Ementa do Projeto:** Altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04 de dezembro de 2018

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

**Obs:** Emitido parecer jurídico favorável.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5388/18  
Fls. 45  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao Projeto de Lei n.º 231/2018

**Ementa do Projeto:** Altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências. (Mens. 77/18)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	(X)	( )

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_)

PROCESSO Nº 5550/18

TRAMITAÇÃO

DATA

COMISSÃO

2018

06/11

EXP.

06/31

PLENÁRIO

07/11

C.F.O.  
(Formulário)

11/12

Leitura Parva  
O.P.

11/12

Aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 5388/18  
Fls. 46  
Resp. [Signature]

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Emenda nº 01  
ao P.L nº 231/18.

Nº do Processo: 5550/2018

Data: 06/11/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 231/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação dos arts. 1º e 2º e inclui artigo ao Projeto, que altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências

~~REJUDICADO~~  
**PREJUDICADO**  
*(Projeto rejeitado)*

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº

Fis.

Resp.

5550 18  
01  
①  
5388, 18

47

*[Handwritten signature]*

EMENDA Nº 01 /2018 AO PROJETO DE LEI Nº 231/2018

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 231/18

Ementa: Altera redação dos arts. 1º e 2º originários, inclui um novo art. 2º do Projeto de Lei n. 231/2018.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 231/2018, cujos artigos mencionados passam a ter a seguinte redação.

**Art. 1º.** São alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VIII, X e XI, e incluso o Anexo IX à Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "Institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências", que passaram a vigorar na forma dos respectivos Anexos da presente Lei, passando a fazer parte integrante daquela norma, para todos os fins de direito.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, respeitado o art. 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

LIDO EM SESSÃO DE 06/11/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. 5550 18  
Proc. Nº 02  
Fls. 0  
Resp. 0

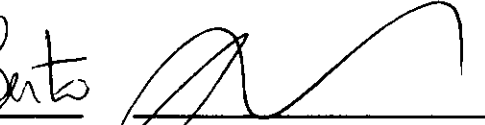
C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº  
Fls. 48  
Resp. 0

Em virtude da modificação proposta acima para o art. 1º, incluindo novamente o Anexo IX ao corpo do Código Tributário Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação também apresentam, com fundamento no art. 140, § 3º do Regimento Interno, a seguinte Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 231/2018, devendo ocorrer a renumeração dos artigos subsequentes:

**Art. 2º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.641, de 17 de dezembro de 2010, bem como o § 6º do art. 215 da Lei Municipal nº 3.915, de 29 de setembro de 2005.

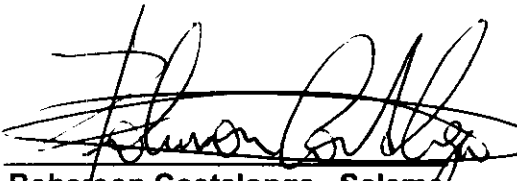
Valinhos, 31 OUTUBRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Dalva Berto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Aldemar Veiga Jr**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Mayr Neto**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**César Rocha**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Roberson Costalonga - Salame**  
Membro

Nº do Processo: 5550/2018

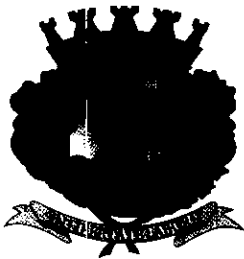
Data: 06/11/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 231/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação dos arts. 1º e 2º e inclui artigo ao Projeto, que altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.

Proc. Nº 5388, 18  
Fls. 49  
Resp. [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5550 /18

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Finanças e Orçamento,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 06 de novembro de 2018.

[Signature]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

07/novembro/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5550, 18  
Proc. Nº 04  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº 50  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Parecer DJ nº 994 /2018

**Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2018 que "altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências". Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação.**

**À Diretoria Jurídica**

**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe que substitui texto do artigo de vigência do projeto.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e não tem a intenção de análise de mérito ou correção gramatical ou material.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

**Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.**

**§ 1º. *Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.***

**§ 2º. *Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.***



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5550, 18  
Fls. 05  
Resp. ①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5388, 18  
Fls. 31  
Resp. ①

§ 3º. *Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.*

§ 4º. *Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.*

§ 5º. *A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.*

**Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**

§ 1º. *O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.*

§ 2º. *Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.*

Desse modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

Noutro aspecto, cabe ressaltar que não se trata de projeto de iniciativa privativa do chefe do executivo. Não obstante, cumpre salientar que mesmo em projetos de iniciativa do Executivo resta pacificado na Suprema Corte a possibilidade de emendas parlamentares desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas:

## **Ementa**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.**

**1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5550, 18  
Fls. 06  
Resp. ①

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5388, 18  
Fls. 52  
Resp. ①

2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF. ADI 2583 RS. Plenário, 01.08.2011)

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

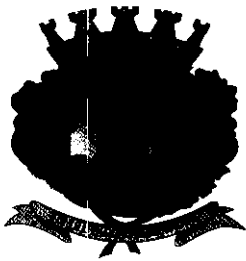
D.J., aos 09 de novembro de 2018.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5550, 18  
Proc. Nº 07  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº 53  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 231/2018

**Ementa da Emenda:** Altera a redação dos arts. 1º e 2º e inclui artigo ao Projeto, que altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
Ver. Franklin Duarte	( )	( )
Ver. Kiko Beloni	( )	( )

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

**(Observações:** \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Suppano  
Presidente

PROCESSO N.º 6025/18

**TRAMITAÇÃO**

DATA	COMISSÃO
	2018
03/12	EXP
04/12	PLENÁRIO
07/12	CSR / CFO
11/12	Aprovada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. N.º 5388/18  
 Fls. 54  
 Resp. \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Emenda n.º 02**  
**ao P.L n.º 231/18**

N.º do Processo: 6025/2018      Data: 03/12/2018  
 Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 231/2018  
 Autoria: MAYR, DALVA BERTO, GIBA, ROBERSON COSTALONGA  
 SALAME, KIKO BELONI, ANDRÉ AMARAL, FRANKLIN  
 Assunto: Altera itens dos Anexos II, III, IV e XI do  
 Projeto de Lei n.º 231/2018, na forma que especifica

**PREJUDICADO**  
*(Projeto rejeitado)*

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de 04/12 de 20 18

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.  
 Do que para constar, faço estes termos. Eu Alex C. Muffet



C.M.V.  
 Proc. Nº 5388, 18  
 Fls. 55  
 Resp. [Signature]

6025 18  
 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 04/12/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA Nº 02 /2018 AO PROJETO DE LEI Nº 231/2018

Presidente

[Signature]

Ementa: Altera itens dos Anexos II, III, IV e XI do Projeto de Lei n. 231/2018, na forma que especifica.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 231/2018, cujos itens dos Anexos II, III, IV e XI passam a ter a seguinte redação.

Anexo II [...]

- 11 - Posto de serviços para veículos em geral **300%**
- 12 - Depósito de inflamáveis, explosivos e similares **300%**
- 13 - Tinturarias e lavanderias **100%**
- [...]
- 19 - Laboratórios de análises clínicas **180%**
- [...]
- 22 - Agropecuária
  - 22.1 - até 50 empregados **100%**
  - 22.2 - de 51 a 100 empregados **200%**
  - 22.3 - mais de 100 empregados **320%**
- [...]
- 26 - Torres de Transmissão **2500%**

Emenda nº 02  
 ao P.L nº 231/18

[Signatures]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

602518  
02  
C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº 561, 18  
Fls.             
Resp.           

Anexo III [...]

1.3.4. Publicidade em painel luminoso **[suprimido]**

1.4. Painel luminoso

1.4.1. até 4 m<sup>2</sup> - **525%**

1.4.2. de 4 m<sup>2</sup> a 10 m<sup>2</sup> - **1.050%**

1.4.3. acima de 10 m<sup>2</sup> - **1.800%**

-----  
Anexo IV [...]

1.1. Edifícios, casas, dependências em prédios residenciais; dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, barracões e galpões, reconstruções, reformas e demolições; construção de piscinas, ou qualquer obra por m<sup>2</sup> de área construída:

**1.1.1. até 100 m<sup>2</sup> de área construída – 2%**

**1.1.2. de 101 a 300 m<sup>2</sup> de área construída – 3%**

**1.1.3. de 301 a 500 m<sup>2</sup> de área construída – 4%**

**1.1.4. acima de 501 m<sup>2</sup> de área construída – 5%**

[...]

1.4. Substituição de projeto por metro quadrado de área construída – **2%**

[...]

2. Subdivisão, desdobro, desmembramento e anexação por projeto – **300%**

[...]

4.1. Pré-aprovação de loteamentos e condomínios para fins de expedição de certidão para Graprohab, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m<sup>2</sup> - **0,1%**

4.2. Aprovação de loteamentos e condomínios, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m<sup>2</sup> - **0,2%**

[...]

8.1. **[suprimido]**

8.3. Renovação de Licença de Terraplanagem - **200%**

[...]





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6025, 18  
03  
C.M.V. 5388, 18  
Proc. Nº 57  
Fls. 57  
Resp. [Signature]

- 9.1. Licenciamento Ambiental (Transplante / Corte de árvores nativas e intervenção em APP) - **100%**
- 9.2. Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV / Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV – **300%**
- 9.3. Análise de Relatório de Impacto de Trânsito – RIT - **300%**
- 9.4. Análise de Laudo Técnico Ambiental sobre Recurso Natural em Loteamentos Fechados e Condomínios Horizontais, Lei Municipal nº 4.123/2007 - **200%**
- 9.5. Análise de Estudos de Impacto Ambiental - EIA / Relatório de Impacto de maior Ambiente – RIMA - **1000%**
- 9.6. Parecer Ambiental sobre situação apresentada em requerimento - **100%**
- 9.7. Certidão de Uso e Ocupação do Solo - **100%**
- 9.8. Certidão de Uso e Ocupação do Solo com manifestação ambiental - **100%**
- 9.9. Laudo para substituição de árvore em passeio público em Condomínios e Loteamentos Fechados ou áreas particulares - **100%**
- 9.10. Certidão Gráfica - **100%**
- [...]
- 10.1. Projetos Residenciais até 150 m<sup>2</sup> - **50%**
- 10.2. Projetos Residenciais acima de 150 m<sup>2</sup>, inclusive drenagem e terraplenagem - **100%**
- 10.3. Projetos de Parcelamento e Fracionamento, inclusive drenagem e terraplenagem, etc. até 10.000m<sup>2</sup> (por planta) - **100%**
- 10.4. Projetos de Parcelamento e Fracionamento, inclusive drenagem e terraplenagem, etc. acima 10.000m<sup>2</sup> (por planta) - **200%**

-----  
Anexo XI [...]

12. Ficha de Consulta – **60%**

13. Ficha Técnica – **60%**

[...]

15. Expedição de Habite-se:

**1.1.1. até 100 m<sup>2</sup> de área construída – 0.5%**

[Handwritten signatures and initials]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6025.18  
04  
C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5388, 18  
Fls. 58  
Resp. \_\_\_\_\_

1.1.2. de 101 a 300 m<sup>2</sup> de área construída – 0,8%

1.1.3. de 301 a 500 m<sup>2</sup> de área construída – 1,2%

1.1.4. acima de 501 m<sup>2</sup> de área construída – 1,5%

[...]

17. Desarquivamento de processo – 20%

## Justificativa

A presente emenda busca adequar os valores das taxas modificadas no projeto, primeiramente para não elevar a carga tributária do setor comercial do município, sobretudo pelas dificuldades econômicas pelas quais ainda passam e que inibem investimentos e geração de empregos. Nestes casos, as porcentagens aplicáveis mantiveram-se inalteradas.

Apenas a cobrança de ISS sobre as torres de transmissão, que anteriormente não estavam previstas no Código Tributário, é que foi mantida, sendo que a presente emenda ainda elevou sua porcentagem para 2.500%, tendo em vista tratar-se de serviços prestados por grandes corporações.

No Anexo III, que trata da publicidade, a lei originária previu um porcentagem única para painéis luminosos. A presente emenda busca maior justiça tributária ao criar faixas de tamanho para esses painéis, da mesma forma como ocorre com os *outdoors*.

Por sua vez, o Anexo IV, que trata de questões ligadas a obras e engenharia, foi o sofreu maiores alterações, cujas elevações de porcentagens existentes e a criação de outras inexistentes, da forma como estavam postas, onerariam sobremaneira este tipo de trabalho, o que poderia levar muitas construções para clandestinidade em virtude de seu alto custo. Desta forma, buscou um equilíbrio nas cobranças, criando, em alguns casos, faixas com porcentagens distintas baseadas na metragem das obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6025/18  
05  
①  
C.M.V.  
Proc. Nº 5388/18  
Fls. 59  
Resp. ①

No mesmo sentido caminharam as mudanças aqui propostas para o Anexo XI, que trata dos serviços burocráticos, havendo, portanto, uma adequação nas porcentagens para se evitar a onerosidade destes serviços em desfavor dos munícipes.

Nestes termos, os Vereadores que esta subscrevem encaminham a presente emenda para apreciação e votação pelo Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 26 de novembro de 2018.

*MAYR*

**MAYR**  
Vereador - PV

Tel.: (19) 3829-5355

*Dalva S. Berto*

*KIKO BELONI*  
**KIKO BELONI**  
Vereador  
PSB

*Giba*

*André Amaral*

*Franklin*

*Roberson Costalonga*

**Roberson Costalonga "SALAME"**  
Vereador - PMDB  
(19) 3829-5359

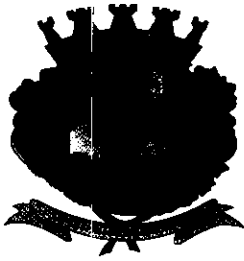
Nº do Processo: 6025/2018      Data: 03/12/2018

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 231/2018

Autoria: MAYR, DALVA BERTO, GIBA, ROBERSON COSTALONGA SALAME, KIKO BELONI, ANDRÉ AMARAL, FRANKLIN

Assunto: Altera itens dos Anexos II, III, IV e XI do Projeto de Lei n. 231/2018, na forma que especifica

*pen*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 6025, 18  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp.

C.M.V. 5385, 18  
Proc. Nº 60  
Fls.  
Resp.

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 231/2018

**Ementa da Emenda:** Altera itens dos Anexos II, III, IV e XI do Projeto, que altera os anexos que especifica, da Lei Municipal n.º 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	( )	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

PRESIDENTE

(Observações: \_\_\_\_\_)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 6025, 18  
Fls. 07  
Resp. 0

C.M.V. Proc. Nº 5388, 18  
Fls. 67  
Resp. 0

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 231/2018

**Ementa da Emenda:** Altera itens dos Anexos II, III, IV e XI do Projeto, que altera os anexos que especifica, da Lei Municipal nº 3915/2005, que dispõe o Código Tributário do Município de Valinhos e do sistema tributário municipal, e dá outras providências.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte	( )	( )
 Ver. Riko Beloni	(X)	( )

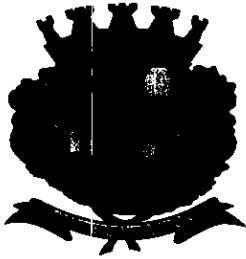
Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/18

**PRESIDENTE**  
Israel Tupenato

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 5388/18  
Fls. 62  
Resp. Ø

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11, 12, 18

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

EMENDA nº 01: APROVADA .....  
em Sessão de 11/12/18

Israel Scupenaro  
Presidente

EMENDA nº 02: APROVADA .....  
em Sessão de 11/12/18

Israel Scupenaro  
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR..... GIBA  
EM SESSÃO DE 11, 12, 18 ATÉ 17, 12, 18

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 18, 12, 18

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

*Projeto rejeitado por unanimidade.*

ARQUIVE-SE, aos 18, 12, 18.

Israel Scupenaro  
Presidente